



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2024.

LIDO EM 05/02/2024.

TOTAL DE PÁGINAS: 54.

ASSUNTO:- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/04/2024.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 25/04/2024,
QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 3010, PÁGINA 356.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 09/04/2024 sob o nº
52/2024/CMS.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 461/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023

598 / 24

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Altera o art. 36 da Lei Complementar nº 248/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - As funções de confiança do cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, serão ocupadas por profissionais efetivos do quadro do magistério, com formação superior em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar ou, outra Licenciatura Plena na área da educação, e Especialização em Gestão Escolar, observada a experiência mínima de 03 (três) anos na função de docência ou de auxílio à docência, eleitos pelos princípios da gestão democrática, ou seja, por toda a comunidade da própria unidade escolar, compreendida pelo conjunto de trabalhadores da educação, alunos, pais ou responsáveis.

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

598724

§ 1º - O processo de escolha para a função de confiança dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, se dará por meio de avaliação prévia de mérito e desempenho, em conformidade com o art. 14, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, seguido de processo de consulta pública à comunidade escolar, baseadas nos princípios da Gestão Democrática, que deverá ocorrer nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, a cada 03 (três) anos.

§ 2º - As funções de confiança dos cargos de Diretor Escolar e de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, serão ocupadas por profissionais efetivos do quadro do magistério que tenham sido aprovados em avaliação prévia de mérito e desempenho, e, posteriormente, escolhidos pela comunidade escolar, após consulta pública.

§ 3º - O mandato do diretor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º - Os critérios, normas e requisitos pertinentes ao processo de escolha para a função de confiança dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 2º. Revoga o art. 54 da Lei Complementar nº 248/2010.

Art. 3º. Revoga o § 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 248/2010.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

598 / 24

Art. 4º. Altera o art. 68 da Lei Complementar nº 248/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Os profissionais efetivos do quadro do magistério, ocupantes da função de confiança do cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Aos ocupantes da função de confiança do cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI que tiverem jornada de trabalho inferior à estabelecida no caput desde artigo, será concedida complementação de vencimento, em código específico, proporcionalmente ao acréscimo da jornada, e terá como cálculo o vencimento base em que está posicionado o profissional, desde que possua somente um único vínculo de 20 horas semanais ou um único vínculo de 30 horas semanais.

§ 2º A complementação de vencimento não se constitui em horas extras, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício.

§ 3º Não serão considerados para fins de complementação de vencimento os períodos em que o profissional ocupante da função de confiança do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

598 / 24

cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI estiver de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/adotante e/ou paternidade, licença especial, férias, licença casamento, afastamento por motivo de luto e convocação para o serviço militar; júri e outros serviços obrigatórios por Lei.

§ 4º - Os efeitos pecuniários decorrentes das alterações constantes no *caput* deste artigo passarão a vigorar a partir do próximo triênio, a partir de 2024.

Art. 5º - Os profissionais do magistério em efetivo exercício, que tenham interesse em concorrer ao cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, a partir do triênio de 2027, deverão apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição, documentação comprobatória quanto à escolaridade exigida para o referido cargo, conforme disposto no art. 36 (formação superior em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar ou, outra Licenciatura Plena na área da educação, e Especialização em Gestão Escolar).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, e a lei nº 955/2001.

Paço Municipal, 13 de dezembro de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

598 / 24

JUSTIFICATIVA

I - MÉRITO:

Com a presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo presente Projeto de Lei, cuja ementa "Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248/2010, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providencias".

II - LEGALIDADE:

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248/2010, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providencias".

No Art. 2º da Lei nº 9394/96 - Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) consta que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em que pese as garantias constitucionais pertinentes ao ensino que constroem a educação enquanto um dos mais significativos direitos do cidadão, que consiste no dever do Estado externado mediante a garantia da oferta na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, razões que por si, justificam plenamente a importância da função do Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, e,

Considerando que a jornada de trabalho na direção escolar tem a duração de 40 horas semanais, período este em que as Instituições de Ensino atendem aos educandos inseridos na rede municipal;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

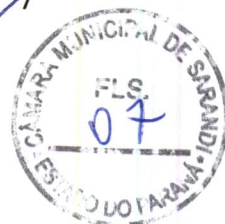
598 / 24

Considerando a dificuldade em interessados para concorrer ao pleito de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, devido ao fato de laborar por 40 horas e receber somente por 20 horas ou 30 horas;

Considerando que não há como uma instituição de ensino funcionar sem a figura do Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, bem como de toda equipe administrativa e pedagógica;

Considerando que a função do Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, como responsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino (PPP); gerenciar as atividades pedagógicas, administrativas, financeiras e técnicas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pela qualidade do ensino e aprendizagem; articular e promover, junto ao Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF)/Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF), a integração da Instituição de Ensino com a comunidade em atividades educacionais e sociais, primando pela gestão democrática; acompanhar a frequência dos alunos e por meio da política intersetorial garantir a busca ativa dos alunos faltosos; estimular a participação dos pais na educação dos filhos, envolvendo-os no acompanhamento escolar e fortalecendo o vínculo entre pais e professores; assegurar o direito à escolarização àquele que não teve acesso ou continuidade de estudo na idade própria por meio da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), estudando a possibilidade de abertura de turmas, a partir da demanda existente; zelar pelo patrimônio público da Instituição de Ensino e desenvolver outras atividades afins; no âmbito de suas competências, executar os Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando o trabalho intersetorial por conta das diversas situações de vulnerabilidade, abusos, violência que nossas crianças sofrem e que apesar de não ser efetivamente educacional, estão intimamente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

598 / 24

correlacionadas, pois sabemos que todas essas questões afetam de forma grave e significativa a aprendizagem;

Considerando a enorme responsabilidade que tais servidores têm em mãos, pois além de serem responsáveis por manter todas as questões pedagógicas e administrativas em perfeito funcionamento, são responsáveis pela vida de milhares de crianças;

Considerando que o cotidiano da Instituição de Ensino é muito dinâmico e engloba várias situações que ocorrem de forma planejada, mas também aquelas imprevistas. Não raras as vezes, a figura do diretor, precisa gerenciar alguns conflitos, mediar situações difíceis, responder a solicitações de órgãos da administração central, atender alguma demanda familiar que chega à unidade escolar como reclamação, solicitação ou busca de alguma informação e/ou resolução.

Nesse contexto, para alcançar a qualidade do atendimento em nossas Instituições de Ensino, deve-se valorizar o profissional que nela exerce suas funções, mais especificamente o Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, pois, como servidor, no dia a dia, dá direcionamento às questões acima elencadas além de todas as atribuições previstas no Regimento Escolar e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Sarandi.

Pelas razões expostas acima, é de extrema importância a concessão de complementação de vencimento, para o Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, afim de ajudar todos os encaminhamentos necessários para o bom desempenho dos trabalhos que acontecem nas Instituições de Ensino.

Propõe-se alteração na Lei Complementar 248 de 17 de dezembro de 2010, no artigo 36, revogação do art. 54 e do §1º do art. 56 e alteração no art. 68.

A presente proposição, visa alterar a forma da composição do vencimento recebido pelo servidor investido no cargo de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

598 / 24

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento de Vossa Excelência.

Sendo assim, com relação ao presente e conforme toda documentação que se apresenta junto a esta justificativa, solicitamos o acatamento do presente, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 13 de dezembro de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 100/2023

Sarandi, 13 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar junto ao seguinte Projeto de Lei, Parecer Jurídico – PJMS e Justificativa, para a análise de Vossa Excelência em regime de urgência:

I - Projeto de Lei: “Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providencias”.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

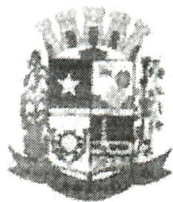
Atenciosamente,
WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi- PR**EXMO. SR.****EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”****DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 18 / 12 / 23
Hora: 16 : 33
Por: Camila B.

Minuta e Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Educação

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia

FONE: (44) 3264-8750

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFICIO N.º 1630/2023

Sarandi, 04 de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminhamento de Planilha de Impacto Orçamentário referente a proposição da alteração da Lei Complementar 248/2010.

Exmo. Senhor:

Considerando a proposição de alteração da Lei Complementar 248/2010, por meio do Ofício 1014/2023, retificado pelo Ofício 1202/2023;

Considerando solicitação do gabinete com relação ao impacto orçamentário.

Encaminhamos a planilha de impacto orçamentário referente à proposta de alteração da Lei Complementar 248/2010, especificamente no que diz respeito ao pagamento de segundo período para os cargos de professor 20 horas e educador infantil 30 horas.

Atenciosamente.

Antonio Del Nero
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 85/2021

EXMO. SENHOR
WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL
SARANDI - PARANÁ.

05/12/23





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARAMOS na qualidade de ordenador de despesa, que o aumento da despesa de pessoal para acréscimo de valores referente ao pagamento de segundo período para os cargos de Professor 20 horas e Educador Infantil 30 horas, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro, consolidado no exercício de 2023 e nos dois subsequentes, em anexo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município.

Declaramos que o artigo 34, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2838/2022, de 01/08/2022, do exercício de 2023, com fundamento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso I e II, da Constituição Federal, contém autorização, a seguir transcrito:

“Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 2838/2022, de 01/08/2022, do exercício de 2023.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos, bem como admissões ou contratações de pessoal pela administração direta e indireta deste Município e pelo Poder Legislativo Municipal, respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta Lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

DECLARAMOS também, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a origem dos recursos para acréscimo de valores referente ao pagamento de segundo período para os cargos de Professor 20 horas e Educador Infantil 30 horas, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone: (44) 3264-8600 - www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Educação, constantes na Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2873/2022, de 19/12/2022, do exercício de 2023, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeitos legais.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: (44) 3264-3600 / FONE: (44) 3264-8620 (CABINETE)

SECRETARIA DA FAZENDA**SARANDI**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

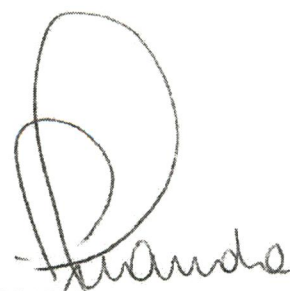
Em resposta ao Ofício nº 1620/2023, da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi e para fins de atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), art. 15, 16, 17 e 21, emite-se o presente Cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do aumento de gastos com pessoal oriundo do pagamento de segundo período para os cargos de professor 20 horas e educador infantil 30 horas, conforme segue:

Anexo A: Previsão do custo com o pagamento de segundo período para os cargos de professor 20 horas e educador infantil 30 horas, no qual considerou-se a quantidade e o valor mensal que consta no Ofício nº 1620/2023, sendo realizados os cálculos para o pagamento mensal, bem como a provisão de adicional de férias, 13º salário e previdência, obtendo-se o valor mensal e anual do gasto.

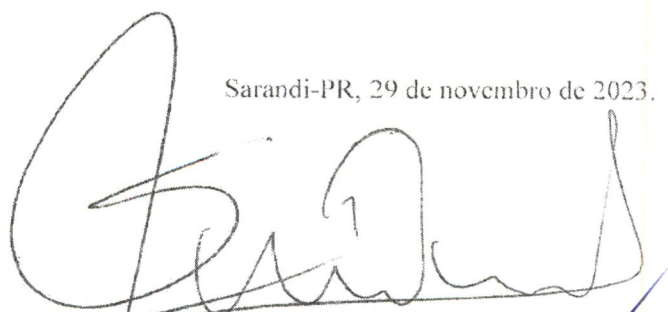
Anexo B: Previsão do impacto do aumento da despesa com pessoal do Anexo A em relação à Receita Corrente Líquida do exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, tendo em vista os valores consolidados obtidos no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2018-2025 e na Memória de Cálculo das Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, nos quais constam valores projetados - logo, a estimativa do impacto considerou essas previsões de Receita e Despesa, que podem ou não se concretizar, de modo que, fica a cargo do Gestor o acompanhamento da realização das receitas e despesas para decidir acerca do pagamento do segundo período.

Anexo C: Apresentação da Despesa com Pessoal e seu percentual sobre a Receita Corrente Líquida atual e dos dois exercícios anteriores, para fins de comparação.

Conclui-se que, se mantido o valor da Receita Corrente Líquida Ajustada atual de R\$ 343.111.266,68 e acrescentado o valor da previsão do aumento deste cálculo (proporcional a 1 mês) de R\$ 43.041,96 à despesa de pessoal atual, que é R\$ 168.273.063,68, é possível que a despesa com pessoal - que atualmente se encontra acima do limite de alerta - passe a representar 49,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada no exercício de 2023.


MAIARA MIRANDA
Contadora

Sarandi-PR, 29 de novembro de 2023.


JOSE SIDNEY GREMES
Secretário de Fazenda





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE (44) 3264-8600 / FONE (44) 3264-8620 (GABINETE)

SECRETARIA DA FAZENDA



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO A

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	TOTAL VENCIMENTO MENSAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL MENSAL	50% FÉRIAS MENSAL	13º MENSAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 13º	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
PROFESSOR 20 HORAS PARA ATUAR NA DIREÇÃO	6	R\$ 3.585,61	R\$ 21.513,66	R\$ 3.728,32	R\$ 896,40	R\$ 1.792,81	R\$ 310,69	R\$ 28.241,88	R\$ 338.902,53
EDUCADOR INFANTIL 30 HORAS PARA ATUAR NA DIREÇÃO	6	R\$ 1.879,03	R\$ 11.274,18	R\$ 1.953,82	R\$ 469,76	R\$ 939,52	R\$ 162,82	R\$ 14.800,09	R\$ 177.601,03
TOTAL	12	R\$ 5.464,64	R\$ 32.787,84	R\$ 5.682,13	R\$ 1.366,16	R\$ 2.732,32	R\$ 473,51	R\$ 43.041,96	R\$ 516.503,56





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE 1441 3264-8600 / FONE 1441 3264-8620 (GABINETE)

SECRETARIA DA FAZENDA



SARANDI

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO B

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023	
PREVISÃO DO AUMENTO - PROPORCIONAL A 1 MÊS - dezembro (a)	R\$ 43.041,96
DESPESA COM PESSOAL PREVISTA PARA 2023 (b)	R\$ 211.856.336,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 211.899.377,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2023 (d)	R\$ 422.352.172,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (a)/(d)*100	0,01%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	50,17%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	R\$ 543.061,56
DESPESA COM PESSOAL PREVISTA PARA 2024 (b)	R\$ 222.715.301,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 223.258.362,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2024 (d)	R\$ 446.316.821,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (a)/(d)*100	0,12%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	50,02%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	R\$ 576.415,75
DESPESA COM PESSOAL PREVISTA PARA 2025 (b)	R\$ 234.193.216,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	R\$ 234.769.631,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2025 (d)	R\$ 471.237.556,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (a)/(d)*100	0,12%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	49,82%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

INPC referente período: 11/2022 a 10/2023	4,14%
2024: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	5,14%
2025: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	6,14%





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: (44) 3264-8600 / FONE: (44) 3264-8520 (GABINETE)

SECRETARIA DA FAZENDA



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

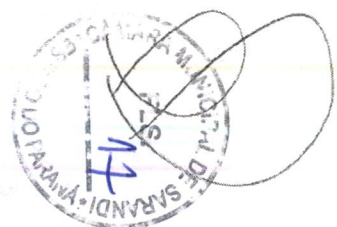
ANEXO C

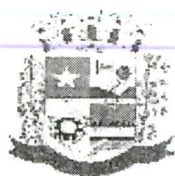
DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023	
DESPESA COM PESSOAL*	R\$ 168.273.063,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA*	R\$ 343.111.266,68
% SOBRE A RCL AJUSTADA	49,04%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

*Valores obtidos no DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL gerados pelo SIM-AM - referente ao último período enviado (10/2022 A 09/2023).

DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2022	
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 150.250.215,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	R\$ 317.372.825,95
% SOBRE A RCL AJUSTADA	47,34%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2021	
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 122.767.198,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	R\$ 270.264.983,65
% SOBRE A RCL AJUSTADA	45,42%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%



**MUNICIPIO DE SARANDI**

Estado do Paraná

Exercício: 2023

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - 2018 a 2025

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	190.458.522,40	227.566.564,78	258.804.699,06	274.334.792,65	374.443.993,23	446.475.172,69	471.646.021,69	497.833.356,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.049.796,34	38.693.899,40	42.581.424,12	52.905.626,00	70.977.300,00	64.187.055,00	67.431.069,00	70.827.863,00
IPTU	6.294.442,90	7.033.683,17	7.608.852,21	9.234.320,00	12.171.300,00	13.741.800,00	14.430.200,00	15.149.500,00
ISS	7.471.005,22	8.459.631,97	9.611.259,94	9.807.540,00	13.706.700,00	14.433.100,00	15.154.000,00	15.912.300,00
ITBI	6.537.589,80	7.399.406,78	8.609.479,16	8.838.940,00	11.391.000,00	12.243.500,00	12.855.500,00	13.498.100,00
IRRF	3.766.351,42	4.357.739,10	5.114.253,07	6.071.000,00	6.740.000,00	9.000.000,00	9.450.000,00	9.924.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhor	9.980.407,00	11.443.438,38	11.637.579,74	18.953.826,00	26.968.300,00	14.768.655,00	15.541.369,00	16.343.963,00
Contribuições	6.617.316,68	8.586.513,02	9.803.838,20	8.980.470,00	34.249.900,00	39.841.263,00	43.257.298,00	46.986.740,00
Receita Patrimonial	12.755.502,01	11.384.396,82	17.110.726,56	17.554.138,00	13.581.356,17	23.618.988,00	26.176.659,00	28.584.282,00
Rendimentos de Aplicações Financeira	1.668.702,01	1.059.696,82	305.761,29	3.557.138,00	468.356,17	4.781.838,00	5.017.694,00	5.265.602,00
Outras Receitas Patrimoniais	11.086.800,00	10.324.700,00	16.804.965,27	13.997.000,00	13.113.000,00	18.837.150,00	21.158.965,00	23.318.680,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	21.147.937,03	22.551.790,75	24.931.439,66	26.043.077,83	29.938.040,37	49.643.177,69	51.557.445,69	53.534.021,69
Transferências Correntes	104.481.537,70	131.044.113,08	149.772.642,20	154.431.115,82	208.732.451,69	246.831.742,00	259.174.096,00	272.133.612,00
Cota-Parte do FPM	46.261.607,56	50.275.591,00	48.060.914,20	58.395.000,00	68.200.000,00	91.500.000,00	96.075.000,00	100.879.000,00
Cota-Parte do ICMS	15.676.305,28	15.413.172,74	15.545.380,24	21.000.000,00	22.000.000,00	23.500.000,00	24.675.000,00	25.909.000,00
Cota-Parte do IPVA	8.674.265,11	9.434.554,77	10.340.249,02	13.000.000,00	14.000.000,00	14.700.000,00	15.435.000,00	16.207.000,00
Cota-Parte do ITR	63.570,67	61.565,29	60.880,45	69.500,00	70.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
Transferências LC 87/1996	100.098,24	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	271.760,25	242.322,89	253.961,34	312.000,00	300.000,00	315.000,00	331.000,00	348.000,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	33.433.930,59	55.616.906,39	75.511.256,95	61.539.615,82	104.162.451,69	116.716.742,00	122.553.096,00	128.680.612,00
Outras Receitas Correntes	11.406.432,64	15.305.851,71	14.604.628,32	14.420.365,00	16.964.945,00	22.352.947,00	24.049.454,00	25.766.838,00
DEDUÇÕES (II)	13.463.153,86	14.283.783,61	14.057.825,39	17.746.900,00	19.874.000,00	24.123.000,00	25.329.200,00	26.595.800,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	13.463.153,86	14.283.783,61	14.057.825,39	17.746.900,00	19.874.000,00	24.123.000,00	25.329.200,00	26.595.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	176.995.368,54	213.282.781,17	244.746.873,67	256.587.892,65	354.569.993,23	422.352.172,69	446.316.821,69	471.237.556,69

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

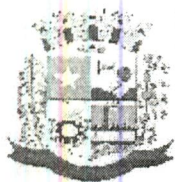
Alcides Figueira

Secretário Municipal de Planejamento

www.elotech.com.br

24/04/2023 Página: 1

598/24



MUNICIPIO DE SARANDI
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

Consolidado

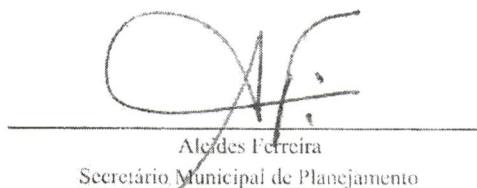
RS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	215.087.153,64	250.186.065,10	285.888.518,69	352.920.685,01	370.921.248,01	389.359.210,01
Pessoal e Encargos Sociais	133.132.203,87	143.974.714,70	175.137.460,08	211.856.336,00	222.715.301,00	234.193.216,00
Juros e Encargos da Dívida	750.668,84	1.249.306,98	1.500.000,00	2.500.100,00	2.625.100,00	2.756.350,00
Outras Despesas Correntes	81.204.280,93	104.962.043,42	109.251.058,61	138.564.249,01	145.580.847,01	152.409.644,01
DESPESAS DE CAPITAL (II)	28.329.347,94	25.370.760,73	78.087.993,53	86.444.392,09	87.556.537,09	89.155.635,09
Investimentos	25.455.286,89	21.579.828,40	73.682.993,53	77.209.679,09	77.889.725,09	79.002.691,09
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.874.061,05	3.790.932,33	4.405.000,00	9.234.713,00	9.666.812,00	10.152.944,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	28.624.874,10	34.542.622,90	39.394.563,90	44.278.238,90
TOTAL (IV=(I+II+III))	243.416.501,58	275.556.825,83	392.601.386,32	473.907.700,00	497.872.349,00	522.793.084,00

SARANDI 24 de abril de 2023

Comentários


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal


Alcides Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento



MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
10/2022 A 09/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Feb/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ²
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.490.911,89	14.675.232,81	28.822.716,75	14.942.247,28	15.397.432,25	24.352.851,04	16.972.689,66	17.034.987,63	16.962.059,69	16.993.100,16	17.088.518,45	17.296.773,92	215.030.121,53	669.917,66
Pessoal Ativo	11.834.907,74	12.136.288,85	24.150.621,07	12.531.610,56	12.947.201,78	21.461.308,88	13.897.211,10	13.865.526,24	14.094.945,23	14.091.078,35	13.815.068,00	14.132.460,96	178.958.228,86	220.265,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.443.633,78	10.751.173,94	21.438.999,57	11.009.941,80	11.442.614,65	19.862.744,73	12.312.658,24	12.288.624,04	12.514.739,71	12.512.409,89	12.237.783,67	12.557.981,41	159.373.244,63	220.265,05
Obrigações Patronais	1.391.273,96	1.385.114,91	2.711.621,50	1.321.669,66	1.504.587,13	1.598.564,15	1.584.552,86	1.576.902,20	1.580.185,32	1.578.668,46	1.577.284,33	1.574.539,55	19.584.984,23	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.184.909,31	2.213.009,88	4.304.518,32	2.410.636,62	2.354.648,26	2.558.124,46	2.588.692,75	2.618.787,19	2.604.452,55	2.613.631,92	2.613.447,86	2.620.418,96	31.685.278,08	13.881,34
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.893.206,18	1.921.684,49	3.728.568,01	2.104.943,18	2.034.762,99	2.193.953,37	2.250.523,91	2.278.740,69	2.280.318,62	2.285.371,97	2.289.421,40	2.297.760,02	27.559.254,83	12.920,06
Pensões	291.703,13	291.325,39	575.950,31	305.693,44	319.885,27	364.171,09	338.168,84	340.046,50	324.133,93	328.259,95	324.026,46	327.658,94	4.126.023,25	961,28
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	471.094,84	325.934,08	367.577,36	0,00	95.582,21	333.417,70	486.785,81	550.674,20	263.261,91	288.389,89	660.002,59	343.894,00	4.384.614,59	635.771,27
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.877.447,83	2.776.858,32	4.793.782,95	2.620.061,85	2.538.208,46	10.934.566,16	3.597.968,85	3.568.090,18	3.596.411,86	3.425.125,19	3.397.303,33	3.485.269,89	47.613.094,17	13.881,34
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	252.436,26	385.951,61	500.000,00	209.425,23	163.560,20	2.872.877,44	487.665,30	435.743,34	448.106,64	486.076,85	453.217,25	345.122,11	11.611.158,53	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁴	2.184.909,31	2.213.009,88	4.304.518,32	2.410.636,62	2.354.648,26	2.558.124,46	2.588.692,75	2.618.787,19	2.604.452,55	2.613.631,92	2.613.447,86	2.620.418,96	31.685.278,08	13.881,34
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 129/2022)	440.181,46	179.993,83	439.111,33	0,00	0,00	503.564,26	321.610,80	612.559,65	543.852,67	325.416,42	330.638,12	510.728,92	4.316.657,56	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados Processados em: 28/10/2023 03:33 | Relatório emitido em: 31/10/2023 15:13

598/124

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
10/2022 A 09/2023

10/2022 A 09/2023													
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	11.613.464,86	11.896.374,49	24.028.933,80	12.322.185,43	12.659.223,79	13.418.204,88	13.374.720,81	13.466.897,45	13.366.247,83	13.567.974,97	14.691.215,12	13.811.503,93	167.417.827,36
(III) = (I - II)													856.016,32

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	348.108.898,68	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.102.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 126/22) (VII)	3.895.632,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	343.111.266,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + - III b)	168.273.063,68	49,01%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	185.280.084,01	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	176.016.079,81	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	166.752.075,61	48,6%

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrerão alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNãoEmpenhada e ApropriaçãoDespesaNãoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, Contribuições Patronais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTítulo + cdSubtítulo + cdItem + cdSubitem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro de DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do § 3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contingências de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contingências de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, cessa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2022 A 12/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)²
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.581.204,38	12.178.640,17	14.119.400,88	13.478.887,00	14.084.721,73	14.043.136,13	14.623.024,63	15.171.916,49	14.391.138,99	14.490.911,89	14.675.232,81	28.822.716,75	181.561.432,65	841.666,29
Pessoal Ativo	9.774.398,05	10.352.236,04	11.827.411,46	11.368.829,57	11.690.568,81	11.531.546,46	12.105.320,02	12.684.229,71	11.974.229,91	11.834.907,74	12.136.288,85	24.150.621,07	151.430.587,69	170.265,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.598.048,17	9.178.417,66	10.514.454,03	10.042.651,38	10.344.611,93	10.166.876,04	10.690.105,50	11.227.829,98	10.581.879,94	10.443.633,78	10.751.173,94	21.438.999,57	133.983.681,02	170.265,05
Obrigações Patronais	1.176.349,88	1.173.818,38	1.312.957,43	1.321.178,19	1.345.956,88	1.364.670,42	1.415.214,52	1.456.399,73	1.492.349,97	1.391.273,96	1.385.114,91	2.711.621,50	17.446.905,77	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.806.806,33	1.826.404,13	2.009.585,53	2.032.923,36	2.065.824,53	2.073.083,32	2.095.378,79	2.135.095,39	2.163.746,31	2.184.909,31	2.213.009,88	4.304.518,32	26.911.281,20	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.532.427,08	1.543.796,36	1.732.491,68	1.754.261,48	1.784.520,10	1.791.035,20	1.908.561,68	1.845.451,83	1.873.992,21	1.893.206,18	1.921.684,49	3.728.568,01	23.205.996,39	0,00
Pensões	274.379,25	282.607,77	277.093,85	278.660,88	281.304,43	282.048,12	286.817,11	289.643,56	289.754,10	291.703,13	291.325,39	575.950,31	3.001.287,90	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	282.903,89	77.135,87	328.328,39	438.506,35	422.325,82	352.591,39	253.162,77	471.094,84	325.934,08	367.577,36	3.319.560,76	671.401,24
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.870.166,08	2.015.327,33	2.785.813,37	2.174.912,63	2.537.541,60	2.250.094,92	2.395.996,99	2.809.496,33	2.962.905,93	2.877.447,03	2.778.858,32	4.793.782,95	32.257.883,50	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	63.359,75	188.923,20	776.237,84	142.054,29	471.717,07	172.011,60	300.619,20	674.900,94	358.732,67	252.436,26	385.854,61	50.073,50	3.897.925,73	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados⁴	1.806.806,33	1.826.404,13	2.009.585,53	2.032.923,36	2.065.824,53	2.073.083,32	2.095.378,79	2.135.095,39	2.163.746,31	2.184.909,31	2.213.009,88	4.304.518,32	26.911.281,20	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 126/2022)	0,00	0,00	0,00	100	0,00	0,00	0,00	0,00	449.386,95	440.101,46	179.993,83	439.191,33	1.499.673,57	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 18/02/2023 00:51 | Relatório emitido em: 31/03/2023 10:57

598/24

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2022 A 12/2022

IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.038,30	10.163.312,84	11.334.087,51	11.303.935,15	11.547.180,13	11.793.041,21	12.327.027,64	12.361.920,16	11.428.233,06	11.613.464,86	11.896.374,59	24.028.933,80	149.408.549,15	811.600,28

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	320.361.275,95	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	907.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	2.081.450,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	317.372.825,95	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	150.250.215,44	47,34%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	171.381.326,01	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	162.812.259,71	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	154.243.193,41	48,6%

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas "DespesaNãoEmpenhada e ApropriaçãoDespesaNãoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, Obrigações Patronais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubTitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.



MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2021 A 12/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.166.295,11	10.414.475,03	11.599.344,49	10.995.951,55	11.117.317,96	10.792.889,04	11.015.897,70	11.314.058,18	10.749.390,17	10.515.719,72	10.613.548,93	24.419.881,34	143.714.769,22	1.085.148,14	
Pessoal Ativo	8.711.375,51	8.903.699,01	9.577.904,78	9.240.029,04	8.991.616,10	8.944.701,18	8.908.534,75	9.063.666,23	8.768.253,55	8.587.394,99	8.785.516,63	20.779.986,31	119.262.678,08	170.752,19	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.696.663,16	7.851.181,41	8.528.085,62	8.191.576,21	7.945.931,92	7.898.906,07	7.867.374,77	8.016.773,13	7.729.501,06	7.581.636,82	7.777.062,73	18.815.546,78	105.900.239,68	170.752,19	
Obrigações Patronais	1.014.712,35	1.052.517,60	1.049.819,16	1.048.452,83	1.045.684,18	1.045.795,11	1.041.159,98	1.046.893,10	1.038.752,49	1.005.758,17	1.008.453,90	1.964.439,53	13.362.438,40	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.454.919,60	1.458.806,02	1.498.792,71	1.543.053,51	1.574.478,86	1.576.739,86	1.571.219,95	1.585.547,95	1.594.597,62	1.607.246,73	1.559.402,30	3.047.963,03	20.072.768,14	6.236,28	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.256.413,46	1.256.413,46	1.291.751,65	1.325.420,04	1.334.038,02	1.335.401,46	1.335.790,18	1.345.894,56	1.357.605,63	1.369.123,19	1.322.375,49	2.590.139,98	17.120.370,12	5.184,72	
Pensões	198.506,14	202.392,56	207.041,06	217.625,47	240.445,84	241.338,40	235.429,77	239.653,39	236.991,99	238.123,54	237.026,81	457.823,05	2.952.398,02	1.121,56	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	51.970,00	522.647,00	212.869,00	551.223,00	271.448,00	536.143,00	664.844,00	386.539,00	321.678,00	268.630,00	591.932,00	4.379.323,00	908.109,67	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	148.963,77	1.510.023,45	1.996.134,65	1.910.479,35	1.721.277,11	1.683.975,19	1.709.572,94	1.753.982,03	1.641.327,87	1.734.376,39	1.790.284,65	3.073.035,45	22.026.432,74	6.286,28	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	27.044,17	51.217,43	497.341,94	367.425,84	146.798,21	107.235,33	138.352,99	168.434,08	46.730,25	147.120,56	230.882,35	25.072,42	1.953.664,60	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.454.919,60	1.458.806,02	1.498.792,71	1.543.053,51	1.574.478,86	1.576.739,86	1.571.219,95	1.585.547,95	1.594.597,62	1.607.246,73	1.559.402,30	3.047.963,03	20.072.768,14	6.286,28	
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 04/03/2022 20:58 | Relatório emitido em: 12/08/2022 16:00

Nota 1: A informação "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não será apresentada valores, tendo em vista que no momento da emissão efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: Despesa Não Empenhada e Apropriação Despesa Não Empenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nos respectivos rubricas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

598124

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

01/2021 A 12/2021

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.684.331,34	8.904.451,58	9.663.209,84	9.085.472,20	9.396.040,86	9.108.913,85	9.306.324,76	9.566.076,17	9.108.962,30	8.761.343,43	8.823.264,28	21.346.845,64	12.686.336,48	1.078.861,86
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	---------------	--------------

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	272.216.991,65	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.952.008,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	270.264.983,65	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	122.767.198,34	45,42%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	145.943.091,17	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	138.645.936,61	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	131.348.782,05	48,6%





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Sarandi, 04 de setembro de 2023.

Parecer nº 762 /2023 - PJM

Ref. Projeto de Lei

O Chefe de Gabinete do Prefeito, através do ofício nº 2056/2023, solicita a emissão de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 248/2010, sob o pedido temos:

Trata-se de parecer a cerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 248 de 17 de dezembro de 2010.

A proposição visa alterar os artigos 36 e 68, e revogar o artigo 54 e o parágrafo primeiro do artigo 56 todos da Lei Complementar nº 248 de 17 de dezembro de 2010.

Inicialmente cumpre ressaltar que a emissão de parecer tem caráter opinativo e não vincula a Administração à sua motivação ou conclusões. Logo, o parecer não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

A Constituição da Republica Federativa do Brasil, em seu artigo 30, incisos I e II, informam a competência legislativa dos Municípios, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I- Legislar sobre assunto de interesse local;
- II- Suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição do Estado do Paraná, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 17 da Carta Paranaense, in verbis:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua Guaiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Art. 17. Compete aos Municípios:

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local.
- II- Suplementar a legislação estadual no que couber.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município, em seu artigo 5º estabelece:

Art. 5º. Compete privativamente ao Município de Sarandi:

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local.

As modificações pretendidas na legislação municipal se inserem, efetivamente, na definição de interesse local (art. 30, I, da CF/88), tendo em vista que dizem respeito ao plano de carreira, cargos e remuneração dos profissionais do magistério do Município de Sarandi, matéria de competência legislativa municipal.

A matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo e esta prevista no artigo 61, § 1º, da CF/88.

De acordo com o art. 61, § 1º, da Constituição Federal, a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, aplicada por simetria aos Estados e Municípios. Vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

No tocante ao direito municipal, mais relevante ainda é a observância das normas previstas na Constituição Estadual no que diz respeito à iniciativa para o processo legislativo, uma vez que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Paranaense que em seu artigo 87 estabelece:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

....

VI- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta constituição.

....

Ainda, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53 estabelece:

Art. 53. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I- a iniciativa de leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;





598 / 24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guipó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Sendo assim, a iniciativa para a propositura do processo legislativo está adequada, pois o projeto de lei apresentado trata de questões ligadas ao plano de carreira, cargos e remuneração dos profissionais do magistério do Município de Sarandi, cuja iniciativa é privativa do Prefeito.

Pelo exposto, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, e trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo.

Feitas as considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria opina, salvo melhor juízo, pela regularidade formal do projeto, pois encontra-se juridicamente apto para ser encaminhado ao Poder Legislativo para posterior deliberação.

Ademais, a elaboração do projeto contou com a participação efetiva da Secretaria Municipal de Educação que busca alcançar a qualidade do atendimento em nossas Instituições de Ensino, devendo-se valorizar os profissionais que nelas exercem suas funções, e neste momento esta Procuradoria Jurídica não apresenta apontamentos no que tange ao mérito, ficando o mesmo ao cargo do Poder Executivo e posterior análise e deliberação do Poder Legislativo.

Ante o exposto, observada a natureza opinativa e não vinculante do parecer jurídico, entendemos não haver vícios de iniciativa e opinamos, pela constitucionalidade do projeto de lei em exame, e atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal o mesmo pode ser encaminhado para análise e deliberação do Poder Legislativo.

É o parecer

Marcos Antonio Ribeiro

Procurador Jurídico





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua Salvador Jordano, nº 577 - Cond. Comercial Dona Julia

FONE: (44) 3264-8750

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

598 / 24

OFICIO N.º 1014/2023

Sarandi, 29 de junho de 2023.

Exmo. Senhor

Considerando a necessidade de regularização da Lei Complementar 248 de 17 de dezembro de 2010;

Considerando que a regularização proposta visa regulamentar a questão da carga horária dos servidores investidos em cargos de 20 horas ou 30 horas semanais e que desejam atuar na função de Diretor Escolar ou Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, a qual exige jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Propõe-se alteração na Lei Complementar 248 de 17 de dezembro de 2010, no artigo 36, revogação do art. 54 e do §1º do art. 56 e alteração no art. 68.

Antonio Del Nero
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 35/2021

EXMO. SENHOR
WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL
SARANDI - PARANÁ.



29/06/23



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 36 / 2023
SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA: 19/12/2023 - 13:39

Requerente: WALTER VOLPATO

CPF/CNPJ: 204.888.239-00

RG/Insc. Est.: 907 571-2

Endereço: Jaçanã, 606

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Sarandi-PR

CEP: 87111-970

Telefone: (44)3264-8600

ASSUNTO: DISPÕE

SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2010.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 598/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providências.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim

1. Lei Complementar nº 248/2010, que Dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos profissionais do magistério do Município de Sarandi.

2. Lei Ordinária nº 2838/2022, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências. Art. 34.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

(X) Nenhum óbice quanto à tramitação.

() Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)

() Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)

() Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)

() Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)

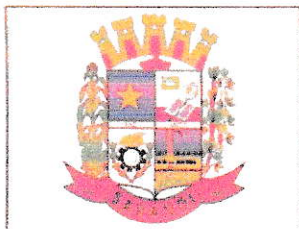
() Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

() Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I)

Sarandi, 10 de janeiro de 2024.

Kauana Pereira de Souza
KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Divisão de Arquivo Histórico
Auxiliar Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 7/2024/CLJRF

Sarandi, 21 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
 Eunildo Zanchim
 Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
 Câmara Municipal de Sarandi
 Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIL
 EM 22 / 02 / 2024
 HORA 13:04
 Por *[Assinatura]*
 PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de informação de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar diversos Projetos de Lei, encaminha para solicitação de informação e diligências os seguintes Projetos de Lei:

a) **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Encaminhar memorial descritivo do terreno que será concedido o direito real de uso assinado por engenheiro.

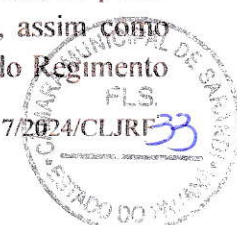
3. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 033/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

4. Complementar as Certidões de Avaliações (nº 26/2024, nº 27/2024 e nº 28/2024) de forma que elas possam informar qual foi a metodologia utilizada para se chegar nos valores apresentados. Assim como apresentar documento que comprove a expertise do servidor, conforme menciona o ACÓRDÃO Nº 2315-23 - Tribunal Pleno do TCE-PR. (<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/8/pdf/00378475.pdf>)

5. Solicitamos as informações do **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024** em até 2 dias do recebimento da solicitação.

b) **PROJETO DE LEI Nº 3.437/2024**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento



Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Solicitamos que confirme o número da matrícula do imóvel, no projeto está 7.801 e na matrícula enviada está 55.962. Qual é a correta?

c) **PROJETO DE LEI Nº 3.451/2024**, o qual Institui o pagamento de “JETON DE PRESENÇA” pela participação em Órgãos de Deliberação Colegiada da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi-PR e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Apresentar documentação do Conselho de Previdência autorizando o aumento de 3 (três) para 5 (cinco) membros do Comitê de Investimento.

d) **PROJETO DE LEI Nº 3.439/2024**, o qual Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998¹ “Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”.

e) **PROJETO DE LEI Nº 3.440/2024**, o qual Altera a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998¹ “Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”.

f) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2024**, o qual Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providências.

1. Convocar secretário municipal ou servidor que possa explicar o objetivo do projeto.

2. Parte do conteúdo desse projeto de lei não está em conflito com a Lei nº 2.860, de 13 de setembro de 2022.

3. Encaminhar documentos da estimativa novamente, pois, estão com os dados apagados.

g) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 601/2024**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.



1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 005/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Apresentar a previsão de arrecadação para o ano de 2024 com a taxa de coleta e destinação de lixo.

4. Apresentar a previsão de custo com a coleta e destinação de lixo, com base nos contratos vigentes com as empresas que prestam os serviços de coleta e destinação?

5. Apresentar, em valores reais, quanto foi arrecadado a taxa de coleta e destinação de lixo e quanto, realmente, foi pago com a coleta e destinação de lixo em 2023?

6. Qual o valor existente nessa conta, em virtude das sobras acumuladas nesses anos?

7. Todos esses documentos devem ser apresentados de forma objetiva, clara e assinadas por servidor competente e ratificada pelo prefeito, pois os questionamentos são feitos ao chefe do Poder Executivo.

h) **PROJETO DE LEI Nº 3.435/2024**, o qual Altera e Regulamenta a Lei nº 1350/2006, na forma que especifica, a qual dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de taxas de serviços públicos e de coleta de lixo, Templos de qualquer culto, casas pastorais e as Associações sem fins lucrativos, e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 1.001/2023, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Correção dos Arts. 1º e 2º, conforme pressupõe o inciso II do Art. 10 da LC 95/1998¹.

4. Correção do Art. 3º, conforme pressupõe o inciso III do Art. 10 da LC 95/1998¹.

5. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998¹ **“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”**

i) **PROJETO DE LEI Nº 3.420/2023**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, na forma em que especifica.

1. Encaminhar justificativa assinada pelo chefe do Poder Executivo (fl. 11).

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 1.158/2023, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Encaminhar documentos assinados pelo chefe do Poder Executivo (fls. 25, 26, 27, 28).

4. Informe se os projetos de construção estão prontos para realizar a licitação.



Enviar cópias.

5. Correção do Art. 9º, pois não é uma lei complementar.

Respeitosamente,


DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"
Presidente (CLJRF)
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

Referência

¹ Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: (21 de fevereiro de 2024).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: | 44 | 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 411/2024

Sarandi, 11 de março de 2024

Exmo. Sr.

Eunildo Zanchim "Nildão"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

Referente : Ofício n.º 25/2024 CMS

O Gabinete do Prefeito , no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste em atenção ao ofício n.º 25/2024 CMS no qual em anexo estava o ofício n.º 7/2024/CLJR solicitando documentos referente ao Projeto de Lei n.º 598/2024 , informar que segue :

* Cópia da Estimativa de Impacto Financeiro

*Ofício n.º 239/2024 , assinado pelo Sr. Antonio Del Nero - Secretário Municipal de Educação.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,



Diego Franco Pereira

Chefe de Gabinete

11 / 03 / 24
15
Comula B.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 315/2024

Sarandi, 28 de fevereiro de 2024

Ilmo Sr

Antonio Del Nero

Secretário Municipal de Educação

Referente : Ofício n.º 25/2024 CMS e Ofício n.º 07/2024/CLJR

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar os ofícios acima citados, para conhecimento, análise e para que seja tomado as devidas providências quanto ao solicitado referente ao **Projeto de Lei n.º 598/2024**, para que possamos responder à Câmara Municipal de Sarandi.

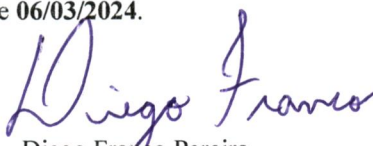
Solicitamos que Secretário Sr. Antonio Del Nero e/ ou servidor(a) por ele designado compareça à Câmara Municipal dentro da data abaixo citada para que prestem os devidos esclarecimento sobre o projeto de lei "Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providencias." solicitado pela Vossa Secretaria e encaminhem para este Gabinete os documentos solicitados nos itens 2 e 3 apresentado no referido ofício em atenção ao **Projeto de Lei n.º 598/2024**

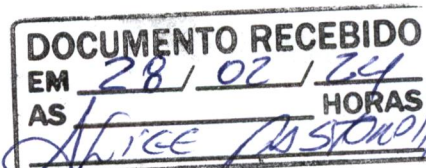
O Projeto de Lei - encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Sarandi

Informamos que em caso de dúvida poderão entrar em contato no Gabinete para esclarecimento.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração e aguardamos retorno sobre o solicitado até a data de **06/03/2024**.

Atenciosamente,


Diego Franco Pereira
Chefe de Gabinete





Ofício nº 239/2024

Sarandi, 07 de março de 2024.

Ilmo. Senhor:

Em resposta ao ofício nº 315/2024, recebido por esta Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita documentos apontados nos itens 2 e 3 do Projeto de Lei nº 598/2024.

Com relação ao item 2, não foram encontrados conflitos entre a proposição e a Lei Complementar 2.860 de 13 de setembro de 2022 e,

O item 3 foi esclarecido via telefone com este gabinete.

Com relação a data de comparecimento à Câmara Municipal de Vereadores, em conversa anterior com o servidor Wagner lotado naquele local, já havíamos nos manifestado solícitos a comparecer para as devidas explicações que julgassem necessárias.

Só não será possível comparecer nos dias 08/03/2024 e 12/03/2024, pois estaremos recebendo os professores convocados em concurso público na distribuição de turmas/loais e assinaturas dos termos de posse.

Atenciosamente,

Antonio Del Nero
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 35/2021

Ilmo. Senhor
DIEGO FRANCO PEREIRA
Chefe de Gabinete
SARANDI – PARANÁ.



07/03/24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: (41) 3264-8600 / FONE: (41) 3264-8620 (CABINETE)

SECRETARIA DA FAZENDA



598 / 24

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em resposta ao Ofício nº 1620/2023, da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi e para fins de atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), art. 15, 16, 17 e 21, emite-se o presente Cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do aumento de gastos com pessoal oriundo do pagamento de segundo período para os cargos de professor 20 horas e educador infantil 30 horas, conforme segue:

Anexo A: Previsão do custo com o pagamento de segundo período para os cargos de professor 20 horas e educador infantil 30 horas, no qual considerou-se a quantidade e o valor mensal que consta no Ofício nº 1620/2023, sendo realizados os cálculos para o pagamento mensal, bem como a provisão de adicional de férias, 13º salário e previdência, obtendo-se o valor mensal e anual do gasto.

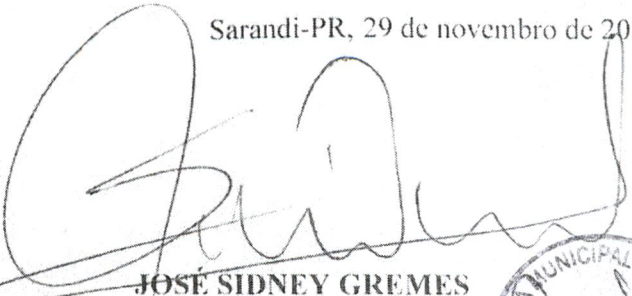
Anexo B: Previsão do impacto do aumento da despesa com pessoal do Anexo A em relação à Receita Corrente Líquida do exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, tendo em vista os valores consolidados obtidos no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2018-2025 e na Memória de Cálculo das Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, nos quais constam valores projetados - logo, a estimativa do impacto considerou essas previsões de Receita e Despesa, que podem ou não se concretizar, de modo que, fica a cargo do Gestor o acompanhamento da realização das receitas e despesas para decidir acerca do pagamento do segundo período.

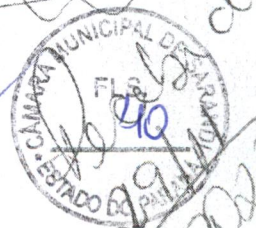
Anexo C: Apresentação da Despesa com Pessoal e seu percentual sobre a Receita Corrente Líquida atual e dos dois exercícios anteriores, para fins de comparação.

Conclui-se que, se mantido o valor da Receita Corrente Líquida Ajustada atual de R\$ 343.111.266,68 e acrescentado o valor da previsão do aumento deste cálculo (proporcional a 1 mês) de R\$ 43.041,96 à despesa de pessoal atual, que é R\$ 168.273.063,68, é possível que a despesa com pessoal - que atualmente se encontra acima do limite de alerta - passe a representar 49,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada no exercício de 2023.

Sarandi-PR, 29 de novembro de 2023


MAIARA MIRANDA
Contadora


JOSÉ SIDNEY GREMES
Secretário de Fazenda





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
FONE: (44) 3264- 8600 / FONE: (44) 3264- 8620 (GABINETE)
SECRETARIA DA FAZENDA



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO A

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	TOTAL VENCIMENTO MENSAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL MENSAL	50% FÉRIAS MENSAL	13º MENSAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 13º	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
PROFESSOR 20 HORAS PARA ATUAR NA DIREÇÃO	6	R\$ 3.585,61	R\$ 21.513,66	R\$ 3.728,32	R\$ 896,40	R\$ 1.792,81	R\$ 310,69	R\$ 28.241,88	R\$ 338.902,53
EDUCADOR INFANTIL 30 HORAS PARA ATUAR NA DIREÇÃO	6	R\$ 1.879,03	R\$ 11.274,18	R\$ 1.953,82	R\$ 469,76	R\$ 939,52	R\$ 162,82	R\$ 14.800,09	R\$ 177.601,03
TOTAL	12	R\$ 5.464,64	R\$ 32.787,84	R\$ 5.682,13	R\$ 1.366,16	R\$ 2.732,32	R\$ 473,51	R\$ 43.041,96	R\$ 516.503,56

Handwritten signature and stamp of the Câmara Municipal de Sarandi, Paraná. The stamp includes the text "CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI", "ESTADO DO PARANÁ", and "FLS. 41".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
FONE: (44) 3264- 8600 / FONE: (44) 3264- 8620 (GABINETE)
SECRETARIA DA FAZENDA



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO B

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023	
PREVISÃO DO AUMENTO - PROPORCIONAL A 1 MÊS - dezembro (a)	RS 43.041,96
DESPESA COM PESSOAL PREVISTA PARA 2023 (b)	RS 211.856.336,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 211.899.377,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2023 (d)	RS 422.352.172,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (a)/(d)*100	0,01%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	50,17%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2024	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 543.061,56
DESPESA COM PESSOAL PREVISTA PARA 2024 (b)	RS 222.715.301,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 223.258.362,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2024 (d)	RS 446.316.821,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (a)/(d)*100	0,12%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	50,02%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

PREVISÃO DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025	
PREVISÃO ANUAL DO AUMENTO (a)	RS 576.415,75
DESPESA COM PESSOAL PREVISTA PARA 2025 (b)	RS 234.193.216,00
DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (c) = (a)+(b)	RS 234.769.631,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2025 (d)	RS 471.237.556,69
PREVISÃO DE IMPACTO DO AUMENTO SOBRE A RCL (e) = (a)/(d)*100	0,12%
PREVISÃO DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO (f) = (c)/(d)*100	49,82%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

INPC referente período: 11/2022 a 10/2023	
2024: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	4,14%
2025: Acréscimo de 1% em relação ao ano anterior	5,14%
	6,14%





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: (44) 3264-8600 / FONE: (44) 3264-8620 (GABINETE)

SECRETARIA DA FAZENDA



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

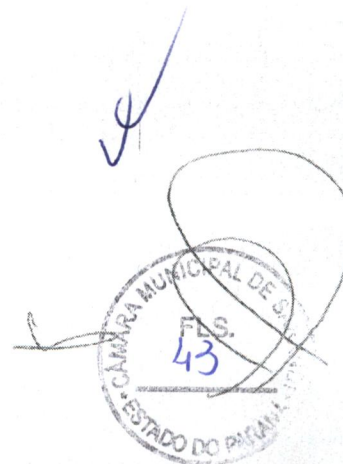
ANEXO C

DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023	
DESPESA COM PESSOAL*	R\$ 168.273.063,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA*	R\$ 343.111.266,68
% SOBRE A RCL AJUSTADA	49,04%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

*Valores obtidos no DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL gerados pelo SIM-AM - referente ao último período enviado (10/2022 A 09/2023).

DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2022	
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 150.250.215,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	R\$ 317.372.825,95
% SOBRE A RCL AJUSTADA	47,34%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%

DESPESA COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2021	
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 122.767.198,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	R\$ 270.264.983,65
% SOBRE A RCL AJUSTADA	45,42%
LIMITE MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%



MUNICÍPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Exercício: 2023

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - 2018 a 2025

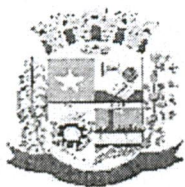
Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	190.458.522,40	227.566.564,78	258.804.699,06	274.334.792,65	374.443.993,23	446.475.172,69	471.646.021,69	497.833.356,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.049.796,34	38.693.899,40	42.581.424,12	52.905.626,00	70.977.300,00	64.187.055,00	67.431.069,00	70.827.863,00
IPTU	6.294.442,90	7.033.683,17	7.608.852,21	9.234.320,00	12.171.300,00	13.741.800,00	14.430.200,00	15.149.500,00
ISS	7.471.005,22	8.459.631,97	9.611.259,94	9.807.540,00	13.706.700,00	14.433.100,00	15.154.000,00	15.912.300,00
ITBI	6.537.589,80	7.399.406,78	8.609.479,16	8.838.940,00	11.391.000,00	12.243.500,00	12.855.500,00	13.498.100,00
IRRF	3.766.351,42	4.357.739,10	5.114.253,07	6.071.000,00	6.740.000,00	9.000.000,00	9.450.000,00	9.924.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhor	9.980.407,00	11.443.438,38	11.637.579,74	18.953.826,00	26.968.300,00	14.768.655,00	15.541.369,00	16.343.963,00
Contribuições	6.617.316,68	8.586.513,02	9.803.838,20	8.980.470,00	34.249.900,00	39.841.263,00	43.257.298,00	46.986.740,00
Receita Patrimonial	12.755.502,01	11.384.396,82	17.110.726,56	17.554.138,00	13.581.356,17	23.618.988,00	26.176.659,00	28.584.282,00
Rendimentos de Aplicações Financeira	1.668.702,01	1.059.696,82	305.761,29	3.557.138,00	468.356,17	4.781.838,00	5.017.694,00	5.265.602,00
Outras Receitas Patrimoniais	11.086.800,00	10.324.700,00	16.804.965,27	13.997.000,00	13.113.000,00	18.837.150,00	21.158.965,00	23.318.680,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	21.147.937,03	22.551.790,75	24.931.439,66	26.043.077,83	29.938.040,37	49.643.177,69	51.557.445,69	53.534.021,69
Transferências Correntes	104.481.537,70	131.044.113,08	149.772.642,20	154.431.115,82	208.732.451,69	246.831.742,00	259.174.096,00	272.133.612,00
Cota-Parte do FPM	46.261.607,56	50.275.591,00	48.060.914,20	58.395.000,00	68.200.000,00	91.500.000,00	96.075.000,00	100.879.000,00
Cota-Parte do ICMS	15.676.305,28	15.413.172,74	15.545.380,24	21.000.000,00	22.000.000,00	23.500.000,00	24.675.000,00	25.909.000,00
Cota-Parte do IPVA	8.674.265,11	9.434.554,77	10.340.249,02	13.000.000,00	14.000.000,00	14.700.000,00	15.435.000,00	16.207.000,00
Cota-Parte do ITR	63.570,67	61.565,29	60.880,45	69.500,00	70.000,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00
Transferências LC 87/1996	100.098,24	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	271.760,25	242.322,89	253.961,34	312.000,00	300.000,00	315.000,00	331.000,00	348.000,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	33.433.930,59	55.616.906,39	75.511.256,95	61.539.615,82	104.162.451,69	116.716.742,00	122.553.096,00	128.680.612,00
Outras Receitas Correntes	11.406.432,64	15.305.851,71	14.604.628,32	14.420.365,00	16.964.945,00	22.352.947,00	24.049.454,00	25.766.838,00
DEDUÇÕES (II)	13.463.153,86	14.283.783,61	14.057.825,39	17.746.900,00	19.874.000,00	24.123.000,00	25.329.200,00	26.595.800,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	13.463.153,86	14.283.783,61	14.057.825,39	17.746.900,00	19.874.000,00	24.123.000,00	25.329.200,00	26.595.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	176.995.368,54	213.282.781,17	244.746.873,67	256.587.892,65	354.569.993,23	422.352.172,69	446.316.821,69	471.237.556,69



[Assinatura]
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Aldes Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento



MUNICIPIO DE SARANDI
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2023

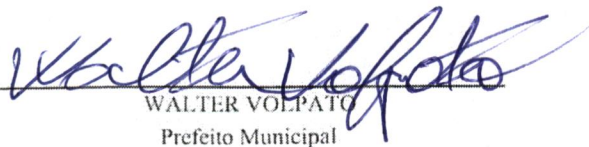
Consolidado

RS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	215.087.153,64	250.186.065,10	285.888.518,69	352.920.685,01	370.921.248,01	389.359.210,01
Pessoal e Encargos Sociais	133.132.203,87	143.974.714,70	175.137.460,08	211.856.336,00	222.715.301,00	234.193.216,00
Juros e Encargos da Dívida	750.668,84	1.249.306,98	1.500.000,00	2.500.100,00	2.625.100,00	2.756.350,00
Outras Despesas Correntes	81.204.280,93	104.962.043,42	109.251.058,61	138.564.249,01	145.580.847,01	152.409.644,01
DESPESAS DE CAPITAL (II)	28.329.347,94	25.370.760,73	78.087.993,53	86.444.392,09	87.556.537,09	89.155.635,09
Investimentos	25.455.286,89	21.579.828,40	73.682.993,53	77.209.679,09	77.889.725,09	79.002.691,09
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.874.061,05	3.790.932,33	4.405.000,00	9.234.713,00	9.666.812,00	10.152.944,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	28.624.874,10	34.542.622,90	39.394.563,90	44.278.238,90
TOTAL(IV=(I+II+III))	243.416.501,58	275.556.825,83	392.601.386,32	473.907.700,00	497.872.349,00	522.793.084,00

SARANDI 24 de abril de 2023

Comentários


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal


Alcides Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento



MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
10/2022 A 09/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)²
	LIQUIDADAS													
	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.490.911,89	14.675.232,81	28.822.716,75	14.942.247,28	15.397.432,25	24.352.851,04	16.972.689,66	17.034.987,63	16.962.659,69	16.993.100,16	17.088.518,45	17.296.773,92	215.030.121,53	869.917,66
Pessoal Ativo	11.834.907,74	12.136.288,85	24.150.621,07	12.531.610,66	12.947.201,78	21.461.308,88	13.897.211,10	13.865.526,24	14.094.945,23	14.091.078,35	13.815.068,00	14.132.460,96	178.958.228,86	220.265,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.443.633,78	10.751.173,94	21.438.999,57	11.009.941,00	11.442.614,65	19.862.744,73	12.312.658,24	12.288.624,04	12.514.759,71	12.512.409,89	12.237.783,67	12.557.901,41	159.373.244,63	220.265,05
Obrigações Patronais	1.391.273,96	1.385.114,91	2.711.621,50	1.521.669,66	1.504.587,13	1.598.564,15	1.584.552,86	1.576.902,20	1.580.185,52	1.578.668,46	1.577.284,33	1.574.559,55	19.584.984,23	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.184.909,31	2.213.009,88	4.304.518,32	2.410.636,62	2.354.648,26	2.558.124,46	2.588.692,75	2.618.787,19	2.604.452,55	2.613.631,92	2.613.447,86	2.620.418,96	31.685.278,08	13.881,34
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.893.206,18	1.921.684,49	3.728.568,01	2.104.943,18	2.034.762,99	2.193.953,37	2.250.523,91	2.278.740,69	2.280.318,62	2.285.371,97	2.289.421,40	2.297.760,02	27.559.254,83	12.920,06
Pensões	291.703,13	291.325,39	575.950,31	305.693,44	319.885,27	364.171,09	338.168,84	340.046,50	324.133,93	328.259,95	324.026,46	322.658,94	4.126.023,25	961,28
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	471.094,84	325.934,08	367.577,36	0,00	95.582,21	333.417,70	486.785,81	550.674,20	263.261,91	288.389,89	660.002,59	543.894,00	4.386.614,59	635.771,27
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.877.447,03	2.778.858,32	4.793.782,95	2.620.061,85	2.538.208,46	10.934.566,16	3.597.968,85	3.568.090,18	3.596.411,86	3.425.125,19	3.397.303,33	3.485.269,99	47.613.094,17	13.881,34
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	252.436,26	385.854,61	50.073,30	209.425,23	183.560,20	7.872.877,44	487.665,30	436.743,34	448.106,64	486.076,85	433.217,25	345.122,11	11.611.158,53	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados⁴	2.184.909,31	2.213.009,88	4.304.518,32	2.410.636,62	2.354.648,26	2.558.124,46	2.588.692,75	2.618.787,19	2.604.452,55	2.613.631,92	2.613.447,86	2.620.418,96	31.685.278,08	13.881,34
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	440.101,46	179.993,83	439.191,33	0,00	0,00	503.564,26	52.610,80	512.559,65	543.852,67	325.416,42	330.638,22	519.728,92	4.316.657,56	0,00
Instituto Normativo TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSTRUMENTO MUNICIPAL
46
Pensionistas

10/2022 A09/2023

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	348.108.898,68	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.102.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	3.895.632,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	343.111.266,68	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	168.273.063,68	49,04%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	185.280.084,01	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	176.016.079,81	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 5º da LRF) - 48,6%	166.752.075,61	48,6%

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.

2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrerão alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.

3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento em que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio de utilização das tabelas: DespesasNãoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNãoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Variações e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubstituto + cdItem + cdSubitem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Detache-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.

5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 2º da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 2º da LRF.

5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.

5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.

5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as correções de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.

5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as correções de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.

6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/2022, deixa de ser aplicada para fins de atualização do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2022 A 12/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)²	
	LIQUIDADAS													
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.581.204,38	12.178.640,17	14.119.900,88	13.478.887,80	14.084.721,73	14.043.136,13	14.623.024,63	15.171.916,49	14.391.138,99	14.490.911,89	14.675.232,81	28.822.716,75	181.661.432,65	841.666,29
Pessoal Ativo	9.774.398,05	10.352.236,04	11.827.411,46	11.368.829,57	11.690.568,81	11.531.546,46	12.105.320,02	12.684.229,71	11.974.229,91	11.834.907,74	12.136.288,85	24.150.621,07	151.430.587,69	170.265,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.598.048,17	9.178.417,66	10.514.454,03	10.047.651,38	10.344.611,93	10.166.876,04	10.690.105,50	11.227.829,98	10.581.879,94	10.443.633,78	10.751.173,94	21.438.999,57	133.983.681,92	170.265,05
Obrigações Patronais	1.176.349,88	1.173.818,38	1.312.957,43	1.321.178,19	1.345.956,88	1.364.670,42	1.415.214,52	1.456.399,73	1.392.349,97	1.391.273,96	1.385.114,91	2.711.621,50	17.446.905,77	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.806.806,33	1.826.404,13	2.009.585,53	2.032.922,36	2.065.824,53	2.073.083,32	2.095.378,79	2.135.095,39	2.163.746,31	2.184.909,31	2.213.009,88	4.304.518,32	26.911.284,20	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.532.427,08	1.543.796,36	1.732.491,68	1.754.261,48	1.784.520,10	1.791.035,20	1.808.561,68	1.845.451,83	1.873.992,21	1.893.206,18	1.921.684,49	3.728.568,01	23.209.996,30	0,00
Pensões	274.379,25	282.607,77	277.093,85	278.660,88	281.304,43	282.048,12	286.817,11	289.643,56	289.754,10	291.703,13	291.325,39	575.950,31	3.701.287,90	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	282.903,89	77.135,87	328.328,39	438.506,35	422.325,82	352.591,39	253.162,77	471.094,84	325.934,08	367.577,36	3.319.560,76	671.401,24
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.870.166,08	2.015.327,33	2.785.813,37	2.174.952,65	2.537.541,60	2.250.094,92	2.395.996,99	2.809.996,33	2.962.905,93	2.877.447,03	2.778.858,32	4.793.782,95	32.252.883,50	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	63.359,75	188.923,20	776.227,84	1.203,29	471.717,07	177.011,60	300.618,20	674.900,94	358.772,67	252.436,26	385.854,61	50.073,30	3.841.925,73	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados⁴	1.806.806,33	1.826.404,13	2.009.585,53	2.032.922,36	2.065.824,53	2.073.083,32	2.095.378,79	2.135.095,39	2.163.746,31	2.184.909,31	2.213.009,88	4.304.518,32	26.911.284,20	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440.101,46	440.101,46	179.993,83	439.191,33	1.499.673,57	0,00
Instituição Normativa RCF/PR 56/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

598 124

INSTITUIÇÃO MUNICIPAL
48
Instituição Normativa RCF/PR 56/2013
Pensionistas

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2022 A 12/2022

IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - I)	9.711.038,30	10.163.312,84	11.334.087,51	11.303.935,15	11.547.180,13	11.793.041,21	12.227.027,64	12.361.920,16	11.428.233,06	11.613.464,86	11.896.374,49	24.028.913,80	149.408.549,15	841.666,29	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	320.361.275,95	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	907.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	2.081.450,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	317.372.825,95	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	150.250.215,44	47,34%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	171.381.326,01	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	162.812.259,71	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	154.243.193,41	48,6%

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNãoEmpenhada e ApropriaçãoDespesaNãoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubtitulo + cdItem + cdSubitem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2021 A 12/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso 1, alinea "a")

RS 1,00

[illegible]

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 04/03/2022 20:58 | Relatório emitido em: 12/08/2022 16:00

[illegible]

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2021 A 12/2021

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.684.331,34	8.904.441,58	9.603.209,84	9.085.472,20	9.396.040,86	9.108.913,85	9.306.324,76	9.560.076,15	9.108.062,30	8.761.343,43	8.823.264,28	21.346.845,89	121.688.336,48	1.078.861,86
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	----------------	--------------

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	272.216.991,65	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.952.008,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	270.264.983,65	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	122.767.198,34	45,42%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	145.943.091,17	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	138.645.936,61	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	131.348.782,05	48,6%



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei Complementar nº 598/2024.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 598/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 248, de 17 de dezembro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providências, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 20 dias do mês de março de 2024.

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Membro da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Presidente da COSP

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da COSP

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da COSP

IRENI MOURA FARIAS.
Presidente da CESA

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da CESA

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da CESA

Visto da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/03/2024 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/04/2024 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		SIM	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	SIM

SARANDI, 25/04/2024.

MARLON BIF
OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134

